



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**  
**ATA EXECUTIVA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2017**

1 Às 14 horas do dia 08 de junho de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura e  
2 Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se a  
3 Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 6ª Reunião Ordinária, com a presença dos  
4 membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador **MARCELO MARTINS**  
5 **BARRACHI**, o Conselheiro Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS**, os  
6 Conselheiros Membros titulares **BERTHELINA ALVES COSTA**, **GERSON GERALDO MENDES FARIA**,  
7 **JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM**, **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO** e **RONALD**  
8 **TANIMOTO CELESTINO** e o convidado Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**. Os  
9 Conselheiros Membros Natos, Diretor Administrativo **LUIZ FISBERG** e Diretora Administrativa  
10 Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY**, justificaram ausência. A pauta da reunião consiste em 1.  
11 Continuação da revisão do Regimento Interno do CAU/SP com observações da COA-CAU/BR. Diante  
12 da verificação de quórum, o Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** iniciou a reunião com  
13 informação sobre o III Encontro Técnico das COA-CAU/UF, a ser realizada no dia 20 de junho de 2017  
14 em Brasília/DF. Provavelmente não poderá comparecer e solicitou ao Coordenador Adjunto **JOÃO**  
15 **CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS** que participe do evento representando a Comissão.  
16 Também solicitou a participação do Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**. Enviará um  
17 memorando ao Presidente solicitando a participação dos três no evento, sendo que a sua presença  
18 será confirmada posteriormente. O Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** informou que não  
19 conseguiu retorno do CAU/BR quanto ao envio do Regimento Geral do CAU/BR aprovado na Plenária  
20 de abril e fará nova tentativa. Caso não seja disponibilizado em breve, o Presidente do CAU/SP  
21 informou que possui uma versão preliminar que poderá fornecer para adiantar os trabalhos. A  
22 Comissão fez leitura da Resolução do CAU/BR nº 139, que dispõe sobre a aprovação do Regimento  
23 Geral do CAU/BR e estabelece prazos para adequação dos CAU/UF. Em continuidade à revisão do  
24 Regimento Interno do CAU/SP, a Comissão de Orçamento e Contas fará as contribuições sobre suas  
25 competências (Art. 33) após a publicação do Regimento do CAU/BR. Sobre o “Art. 34. A Comissão de  
26 Legislação e Normas – CLN tem por finalidade”, foi sugerida alteração para “Art. 34. A Comissão de  
27 Organização, Administração, Legislação e Normas – COALN tem por finalidade”, por entender que  
28 os assuntos de organização e administração do CAU/SP também são atribuições desta Comissão. A  
29 Comissão sugeriu a alteração do item “I – Propor ao plenário, após a coleta de manifestação da  
30 assessoria jurídica, a aprovação ou a reprovação dos projetos de atos, administrativos que o Conselho  
31 Diretor Executivo eventualmente lhe encaminhe para exame prévio e, ainda, dos projetos de atos  
32 normativos” para “I – Propor ao plenário parecer sobre as propostas de atos administrativos e



33 normativos que o Conselho Diretor lhe encaminhe". Sugeriu a inclusão dos itens "V – Propor ou  
34 apreciar e deliberar sobre a admissibilidade e o mérito das normas referentes à organização, ao  
35 funcionamento e à gestão estratégica do CAU/SP" e "VI – Appreciar e deliberar sobre os atos relativos  
36 ao Planejamento Estratégico do CAU/SP". Outra alternativa seria criar uma Comissão de  
37 Planejamento Estratégico, mas por ora, decidiu-se manter esta atribuição na COALN. Referente ao  
38 "CAPÍTULO VI – DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS", "Art. 35. Os cargos de Conselheiros Estaduais,  
39 Titulares e Suplentes, serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente", foram  
40 excluídos os parágrafos "§ 1º Os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros Estaduais Titulares e  
41 Suplentes serão empossados pelo Presidente do CAU/SP em reunião Plenária, nos termos deste  
42 Regimento", pois o Presidente só é eleito após a posse dos Conselheiros e "§ 2º É condição para que  
43 o Arquiteto e Urbanista eleito Conselheiro seja empossado a apresentação do Diploma expedido pela  
44 Comissão Eleitoral do CAU/SP, habilitando-o a exercer o cargo", por se tratar de matéria afeta ao  
45 CAU/BR. Foi orientado regulamentar o item "Parágrafo único: O exercício do cargo de conselheiro do  
46 CAU/SP é honorífico". A Comissão concordou. No "Art. 36 A acumulação de mandato de Conselheiro  
47 Titular ou de Suplente do CAU/SP é incompatível com o mandato de Conselheiro Titular ou de  
48 Suplente do CAU/BR", o "Parágrafo único: Na ocorrência do disposto neste artigo, o Arquiteto e  
49 Urbanista eleito deverá apresentar, quando da sua posse, documento em que renuncia ao cargo  
50 anteriormente ocupado" foi alterado para "Parágrafo único: o profissional não pode se candidatar  
51 ao mesmo tempo para CAU/UF e CAU/BR", de acordo com o Regulamento Eleitoral do CAU. A  
52 Comissão incluiu um novo artigo com a redação "É vedado ao profissional ocupar o cargo de  
53 conselheiro do CAU/SP por mais de dois mandatos sucessivos". O "Art. 37. Considerar-se-á vago o  
54 cargo de Conselheiro Estadual quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados  
55 da data fixada para a posse dos eleitos, salvo justificativa relevante, a juízo do Plenário, e nos casos  
56 previstos neste Regimento" foi excluído por se tratar de matéria afeta ao CAU/BR. Foi orientado pela  
57 assessoria da COA-CAU/BR a inclusão dos seguintes itens, ajustados por esta Comissão: "Art. A  
58 licença ou renúncia de conselheiro do CAU/SP deverá ser comunicada por escrito ao presidente que  
59 informará o Plenário"; "Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período  
60 de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo"; "Art. O conselheiro do CAU/SP impedido  
61 de atender à convocação para participar de reunião, missão ou evento de interesse deste conselho  
62 deve comunicar, por escrito, o fato ao presidente ou pessoa designada por ele"; "Art. É vedada a  
63 convocação e designação concomitante do conselheiro e do seu suplente para reunião, missão ou  
64 evento de interesse do CAU/SP"; "§ 1º Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será  
65 permitida a substituição do conselheiro nela presente"; "§ 2º É facultado ao suplente de conselheiro,  
66 desde que sem ônus para o CAU/SP, participar das reuniões do CAU/SP, na qualidade de observador,



67 com direito a voz"; "Art. O conselheiro, que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões  
68 consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter  
69 permanente"; "§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende  
70 o ano civil"; "§2º A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao  
71 presidente do CAU/SP, ou pessoa por ele designada, e apresentada até três dias após o término da  
72 reunião, devendo constar em ata"; "§3º As reuniões consideradas no caput deste artigo são as  
73 reuniões plenárias do CAU/SP e as reuniões de comissões ordinárias"; "§4º Caberá à Secretaria da  
74 Presidência informar ao conselheiro a cada ausência injustificada no prazo de 3 (três) dias úteis", de  
75 forma que o Conselheiro possa ter o controle de suas ausências que podem acarretar na perda de  
76 seu mandato; "Art. A complementação de mandato de conselheiro pelo suplente, em caráter  
77 permanente, é considerada efetivo exercício de mandato"; "Art. Ao conselheiro titular e ao seu  
78 suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/SP, CAU/BR ou  
79 outro CAU/UF". A revisão continuará na próxima reunião. O Coordenador **MARCELO MARTINS**  
80 **BARRACHI** informou que a intenção do Presidente é que o Regimento Interno do CAU/SP seja  
81 apresentado em Plenária exclusiva no mês de novembro, com envio do documento a todos os  
82 conselheiros com um ou dois meses de antecedência. O Coordenador solicitou alteração da reunião  
83 prevista para o dia 13 de junho para o dia 14 de junho às 10 horas, com aprovação da Comissão. A  
84 Comissão aprovou e assinou a ata da 5ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de maio de 2017.  
85 Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião e designada a mim, Litsuko Yoshida, a  
86 elaboração desta ata, assinada por todos os presentes.

87

88

89

90 Marcelo Martins Barrachi  
91 Coordenador

92

93

94

94 Berthelina Alves Costa  
95 Membro Titular

95

96

97

98 José Renato Soibelman Melhem  
99 Membro Titular

99

100

101

102 Ronald Tanimoto Celestino  
103 Membro Titular

102

103

João Carlos Monte Claro Vasconcellos  
Coordenador Adjunto

Gerson Geraldo Mendes Faria  
Membro Titular

Maria Rifa Silveira de Paula Amoroso  
Membro Titular

José Rodrigues Garcia Filho  
Assessor Jurídico